

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 455/2013

A presente proposição é de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei “Dispõe sobre a nomeação de servidores em estágio probatório em funções gratificadas e cargos em comissão privativos de funcionários públicos e dá outras providências”.

Durante o período de estágio probatório, o servidor poderá ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função em confiança privativo de servidor, no âmbito do órgão ou entidade em que estiver lotado, ou desde que haja manifesta relação entre as atribuições das funções de confiança e as atribuições do cargo efetivo do servidor (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei, com revogação das Leis nº 9.532, de 6 de abril de 2011 e 9.649, de 6 de julho de 2011 (Art. 3º).

A matéria legislativa que versa esta Proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 38, inciso I, *in verbis*:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

Verificamos ainda que o senhor Prefeito requereu que a proposição tramite em regime de urgência, Art. 44, §1º da LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.) .

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de novembro de 2013

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica